

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 13139/2019 - SES

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 36/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 36/2019 (v. 8870889), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização (IGH) quanto ao Contrato de Gestão 002/2013-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Dr. Cairo Louzada (HUAPA), bem como o Despacho nº 277/2019 (v. 9653805), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 760/2019 (v. 9675532), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 29/10/2019, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9785725** e o código CRC **0C898A9F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010009119



SEI 9785725



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS



Nota Técnica nº: 36/2019 - GEIC- 15102

**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA**



**GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG**

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE**

JULHO/2019



**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 36/2019 GEIC - 15102**

**PROCESSO Nº 201700010009119**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013-SES/GO**

**REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 2016 Nº 027/2018**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão Supervisor/Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – SES

**CNPJ:** 02.529.964/0001-57

**Organização Social/Contratada:** Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**CNPJ:** 11.858.570/0001-33

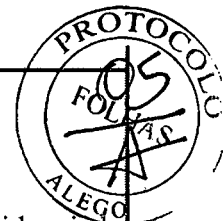
**Unidade Pública:** Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA

**CNPJ:** 02.529.964/0010-48

**CNES:** 5419662

**Síntese do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO**

Documento	Vigência	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Valores Empenhados
Contrato 002/2013	04/07/2013 a 03/07/2014	37.296.000,00	3.108.000,00	12.802.627,09
1º Aditivo ao contrato 002/2013	04/07/2014 a 03/07/2015	37.296.000,00	3.108,000,00	35.372.378,19
2º Aditivo ao contrato 002/2013	04/07/2015 a 03/07/2016	45.600.599,04	3.800.049,92	46.368.519,06 9.388.457,97



Contrato 100/2015 (180 dias)	01/12/2015 a 30/05/2016	22.800.299,52	3.800.049,92	Não foi evidenciado
Contrato 090/2016 (180 dias)	29/05/2016 a 28/11/2016	22.800.299,52	3.800.049,92	
Contrato 096/2016	25/11/2016 a 24/11/2017	37.296.000,00	3.108.000,00	42.163.535,39
1º Aditivo ao 096/2016 - repactuação valor	25/11/2016 a 24/11/2017	63.780.047,80	5.318.384,53	
2º Aditivo ao 096/2016	25/11/2017 a 24/11/2018	62.591.134,92	5.182.122,44	

Fonte: Contratos de Gestão e seus Aditivos e SIOFI NET

Ordem de Serviço nº 67/2019.

Auditora da CGE: Alexandre Magno de Amorim Madureira – Gestor de Finanças e Controle.

**Ementa:** Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos de fiscalização, referente à execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, Contratos de Gestão números 100/2015, 090/2016 e 096/2016 e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO. As contas foram submetidas pela Organização Social – IGH ao Órgão Supervisor – SES signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão e aditivos, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada **regular, regular com ressalvas ou irregular**, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

## II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a

*Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:*

***Parágrafo único.** Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.*

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

*Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:*

*I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;*

*II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.*

*§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.*

*§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.*

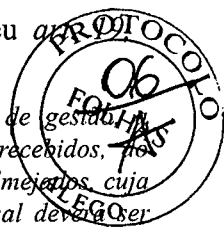
*§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.*

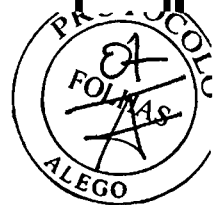
*§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.*

*§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Grifos nossos).*

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.





### III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010009119, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, SES, em 30.05.2017, por meio do Ofício 232/2017 – DR/IGH, (Doc. SEI 3864991, fl. 02), e autuado em 31.05.2017, e aportado nesta Controladoria através do *Despacho nº 229/2017 – GEFIC/SCAGES/SES, de 14 de setembro de 2017*, (Doc. SEI 3865770, fl. 1470). Quando o dirigente máximo da SES, emitiu sua manifestação por meio do *Certificado de Julgamento nº 004/2017 – GAB/SES, de 30 de abril de 2017*, (Doc. SEI 3865747, fl. 1275), com vistas à apreciação das contas anuais da contratada, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na condição “Regular com Ressalva”.

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 33/2018 SEI - GEAC- 15102 (Doc. SEI 3966378), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.2, 9.7, 9.8, 9.11, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.21).

7.2. *O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 1447/2018 SEI-CGE, datado de 14.09.2018 (Doc. SEI 4140137), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 33/2018, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

7.3. *A SES, na qualidade de órgão supervisor, direcionou ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH o Ofício nº 10032/2018 SEI-SES datado de 03.10.2018 (Doc. SEI 4280333), "... para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 33/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas – GEAC/CGE, onde demonstra alguns "achados" na Prestação de Contas Anual 2016, relativa ao Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA."*

7.4. *O IGH, em resposta à SES, tratou as questões no Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH datado de 18.10.2018 (Doc. SEI 4740964). No liame, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da SES, após suas assertivas e considerações no Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363 datado de 06.12.2018 (Doc. SEI 5082534).*

7.5. *Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Organização Social (IGH) e do Órgão Supervisor (SES), visando o cumprimento da IN 34/2016 – CGE/GAB, em seu Art. 4º § 3º.*

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no *artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2016, referente à execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, Contratos de Gestão números 100/2015, 090/2016 e 096/2016 e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 67/2019.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (IGH) e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colocadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.



**9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

**Atendido:** Conforme Chamamento Público nº 004/2012, publicado no D.O.E. no dia 23 de maio de 2012, página 10 (Doc. SEI 3865747, fl. 1288).

**9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

### **9.2.1. Descrição do Achado:**

Ausência da publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de Gestão com a empresa IGH – Instituto de Gestão e Humanização, bem como a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato.

### **9.2.2. Situação Encontrada/Evidências:**

Anexado aos autos a justificativa do não atendimento à exigência do item da RN nº 007/2010. Afirmaram que "(...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos", (Doc. SEI 3865747, fl. 1290). Documento sem identificação e assinatura do responsável pela JUSTIFICATIVA e utilizando o logotipo da S.E.S.

### **9.2.3. Critérios:**

Art. 6º, §1º, Inciso III, do Art. 7º, da R.N. nº 007/2011 TCE-GO; e

Art. 20º, Inciso II do ANEXO ÚNICO da R.N. nº 007/2011 do TCE-GO.

### **9.2.4. Manifestação da Organização Social**

Com fulcro no Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018 (Doc. SEI 4740964), em resposta ao Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018 (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH aponta que a publicação da decisão de firmar contrato de gestão é uma obrigação desta Secretaria de Saúde da qual a ora manifestante não pode se desincumbir. A OSS limitou-se em apresentar através do Anexo I (Doc. SEI 4741108) cópias das publicações do Diário Oficial onde consta as Organizações Sociais habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do Resultado Preliminar do referido Chamamento, sua Homologação e Extrato do Contrato de Gestão firmado. Demais informações, caso necessário, são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Órgão responsável por firmar a contratação da Organização social para a Gestão do Contrato do HUAPA.

### **9.2.5. Manifestação do Órgão Supervisor**

Com fulcro no Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018 (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.2** - Conforme requerido no Inciso II do Art. 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata da publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento, o IGH



enviou, em mídia digital, uma justificativa esclarecendo que: “(...) *não há publicação do ato conforme descreve o inciso (...)*” além de cópias das publicações do Diário Oficial alegando que maiores informações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, porém, a CONTRATANTE manifestou-se, no que se refere ao achado citado neste item, referente à ausência do ato de publicação da decisão do Poder Público para firmar Contrato de Gestão, não localizamos nos registros da SES documento contendo informação de “*publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento*” na forma preconizada no inciso II do artigo 20 da RN 007/2011 - TCE/GO. Observa-se que o Parágrafo único do artigo 6º da Lei 15.503/2005 prevê: “*Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende a objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação*”, porém, este texto foi inserido através da Lei 18.331/2013, publicado em 31/12/2013, ou seja, data posterior ao Contrato de Gestão nº 002/2013 - SES/GO. A SES reitera a resposta da OSS com base no Ofício 423/2018 Diretoria Regional-IGH datado de 18.10.2018 (Doc. SEI 4740964) onde a mesma encaminhou cópias das publicações do Diário Oficial onde contam as organizações sociais habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do resultado preliminar do referido chamamento, sua homologação e o extrato do Contrato de Gestão firmado.

### 9.2.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

### 9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido:** Anexado aos autos a Ata de Julgamento de Propostas de Trabalho do Chamamento Público Nº 004/2012, datada de 05.07.2012, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da S.E.S., bem como os anexos com as pontuações obtidas pelas instituições participantes (Doc. SEI 3865747, fls. 1312 a 1333). Ressalta-se que a instituição com a maior pontuação na época foi o IGES – Instituto de Gestão em Saúde, porém o contrato foi firmado com o IGH – Instituto de Gestão e Humanização.

### 9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido:** Conforme documentos (Doc. SEI 3865747, fls. 1334 a 1357).

### 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido:** Conforme documentos (Doc. SEI 3865747, fls. 1358 a 1367) e (Doc. SEI 3865770, fls. 1368 a 1379).

### 9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):



**Atendido:** Reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2016. A ATA foi registrada em 11.03.2017 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício – Salvador / BA (Doc. SEI 3865770, fls. 1381 a 1385).



**9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### 9.7.1. Descrição do achado:

Ausência das Notas de Empenho do Exercício vinculadas ao Contrato de Gestão número 002/2013-SES/GO.

#### 9.7.2. Situação Encontrada/Evidências:

Não foi evidenciado nos autos as notas de empenho referente ao exercício de 2016, objeto desta análise. Ao invés disso, o Instituto de Gestão e Humanização - IGH juntou aos autos uma relação de notas de empenho, que não exhibe as formalidades de assinatura, timbre do estado, histórico da operação, data de emissão, entre outras (Doc. SEI 3865770, fl. 1387). Tais notas de empenho são emitidas pelo SIOFI e contém informações analíticas. Abaixo relação de empenhos emitidos e pagos no exercício.

Resumo dos Empenhos emitidos no período no CNPJ nº 11.858.570/0001-33 relativos a gestão HUAPA:

Número Empenho	Emissão	Valor	Situação
2016.2850.090.00020	25/01/2016	R\$19.000.249,60	Quitado
2016.2850.090.00160	01/09/2016	R\$22.800.299,52	Quitado
2016.2850.090.00170	16/09/2016	R\$ 3.278.330,75	Quitado
2016.2850.090.00180	05/10/2016	R\$ 515.727,22	Quitado
2016.2850.090.00210	09/12/2016	R\$ 1.864.800,00	Em aberto

Fonte: SIOFI 2018

#### 9.7.3. Critério:

Art. 6º da RN nº 007/2011 TCE – GO; e

Inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

#### 9.7.4. Manifestação da Organização Social

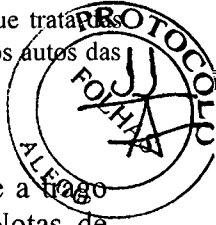
Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH entende que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

#### 9.7.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363*, datado de 06.12.2018 (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.7** - Conforme requerido no Inciso VII do artigo 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata das Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão, a SES, por sua vez, realizou a juntada aos autos das Notas de Empenhos emitidas em 2016 (Doc. SEI 4915150),



### 9.7.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Primeiramente o auditor se confundiu ao listar os números dos empenhos na tabela acima onde a tabela corrigida logo abaixo na tabela 01. E em seguida, apesar da SES ter juntado aos autos as Notas de Empenhos solicitados, referentes ao ano de 2016, ainda se constatou a falta de algumas notas listadas a seguir na tabela 02.

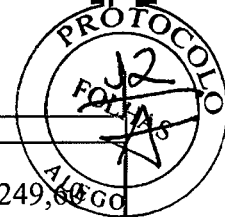
TABELA 01

Número Empenho	Emissão	Valor	Situação
2016.2850.090.00025	25/01/2016	R\$19.000.249,60	Quitado
2016.2850.090.00166	01/09/2016	R\$22.800.299,52	Quitado
2016.2850.090.00174	16/09/2016	R\$ 3.278.330,75	Quitado
2016.2850.090.00185	05/10/2016	R\$ 515.727,22	Quitado
2016.2850.090.00219	09/12/2016	R\$ 1.864.800,00	Em aberto

Fonte: SIOFI 2018

TABELA 02

Número	Documento	Emissão	Natureza	Valor
2016.2850.090.00017.001	Anulação de Empenho	25/01/2016	3.3.90.39.89	20.757.458,70
2016.2850.090.00139.001	Anulação de Empenho	05/07/2016	3.3.95.39.89	4.560.059,88
2016.2850.090.00140	Empenho	30/06/2016	3.3.90.39.89	22.420.294,53
2016.2850.090.00140.001	Anulação de Empenho	04/07/2016	3.3.90.39.89	22.420.294,53
2016.2850.090.00191.001	Anulação de	28/11/2016	3.3.90.39.89	1.864.800,00



	Empenho			
2016.2850.090.00025	Empenho	25/01/2016	3. 3. 90. 39 89	19.000.249,60
2016.2850.090.00025.001	Anulação de Empenho	29/06/2016	3. 3. 90. 39 89	2.075.304,44
2016.2850.090.00025.002	Anulação de Empenho	10/10/2016	3. 3. 90. 39 89	228.293,50
2016.2850.090.00143	Empenho	05/07/2016	3. 3. 90. 39 89	23.088.299,52
2016.2850.090.00143.001	Anulação de Empenho	08/07/2016	3. 3. 90. 39 89	23.088.299,52
2016.2850.090.00166	Empenho	01/09/2016	3. 3. 90. 39 89	22.800.299,52
2016.2850.090.00166.001	Anulação de Empenho	28/11/2016	3. 3. 90. 39 89	1.773.356,63

Fonte: SIOFI 2018

Logo, o inciso não foi atendido por completo (Doc. SEI 4915150). (O atendimento parcial ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

Registra-se, então, que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

**9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### **9.8.1. Descrição do achado:**

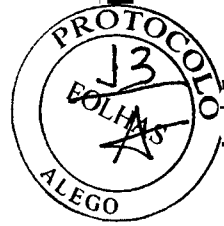
Ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação e renovação do contrato com a Organização Social, em detrimento da realização direta do objeto.

#### **9.8.2. Situação Encontrada/Evidências:**

Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou apenas atos próprios que justificava, a época, da sua contratação, através do *Despacho nº 121/2012-SUNAS/SES-GO*, (Doc. SEI 3865770, fls. 1409 a 1414), e da **Justificativa** apresentada pelo gerente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, (Doc. SEI 3865770, fls. 1415 e 1416), cujos documentos não estão datados. Não foi evidenciado nos autos, por essa inspetoria, documentos com justificativas para formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, Contratos de Gestão números 100/2015, 090/2016 e 096/2016 e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO

#### **9.8.3. Critério:**

Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 15.503/2005;



Parágrafo Único do art. 11º da RN nº 007/2011 do TCE - GO; e

Parágrafo Único do art. 13º da RN nº 007/2011 do TCE - GO.

#### 9.8.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH entende que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

#### 9.8.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.8** - Conforme requerido no Inciso VIII do artigo 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto, o IGH não enviou nada novo que justificasse o achado. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se, juntando aos autos, em complemento à documentação encaminhada na prestação de contas para atendimento do presente inciso, Planilha de Acompanhamento das Despesas ocorridas no ano de 2010, no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Dr. Cairo Louzada – HUAPA, acompanhado do Termo de Referência e proposta de preço apresentado pelo IGH no valor de R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e noventa e seis mil reais) anuais. No Despacho apresentado definiu-se que o custo leito contratado deverá estar entre R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). O termo de referência apresentado descreve que a unidade contará com 113 leitos, sendo; 29 leitos de urgência e emergência, 74 leitos de internação e 10 leitos de UTI, diante disso verifica-se que a proposta apresentada pela OSS vencedora o valor do custo leito foi de R\$ 27.504,42 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) ficou dentro da referência apresentada pela contratante (Doc. SEI 4915193).

#### 9.8.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pelo IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, trouxeram fatos incompletos onde nota-se a falta da Análise Técnica onde se demonstra a viabilidade jurídica e a vantajosidade, como pode ser verificado nos autos. Sendo assim, não é possível sanar o achado. Contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pelo binômio (IGHxSES), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado**.

**9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), que assim dispõem:**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



**Atendido:** (Doc. SEI 3865770, fls. 1418 a 1422).

DATAS	VALORES	FINALIDADES
16/09/2016	R\$ 3.278.330,75	2º termo aditivo contrato 002/2013/SES-GO, janeiro a novembro de 2014
05/10/2016	R\$ 515.727,22	Repasse p/ corrigir descompasso financeiro período jan a nov/2014 do contrato
09/12/2016	R\$37.296.000,00	Contrato de gestão de 2016 (final) e todo o exercício de 2017
14/10/2016	R\$16.696.651,66	Contrato de gestão nº 100/2015/SES-GO (emergencial) – período de 180 dias
28/11/2016	R\$21.026.942,89	Contrato de gestão emergencial – por 180 dias – a contar de 29 de maio 2016

Fonte: declarações anexadas aos autos / prestação contas HUAPA 2016.

**9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

**Atendido:** Apresentou cópia do Decreto número 7.650, de 25 de junho de 2012, publicado no Gabinete Civil do Estado de Goiás (Doc. SEI 3865770, fl. 1424).

**NOTA:** ( [www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2012/decreto\\_7650.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2012/decreto_7650.htm))

**9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### 9.11.1. Descrição do achado:

Ausência da inscrição do CNPJ – MATRIZ – Instituto de Gestão e Humanização – IGH, nº 11.858.570/0001-33 e da unidade pública gerida HUAPA conforme previsto pela Receita Federal.

#### 9.11.2. Situação Encontrada/Evidências:

Instituto de Gestão e Humanização – IGH apresentou apenas a inscrição nº 11.858.570/0004-86 - FILIAL de 29/04/2014, com o nome do estabelecimento INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH. Cabe sublinhar a ausência do CNPJ – MATRIZ – Instituto de Gestão e Humanização – IGH, nº 11.858.570/0001-33 e da unidade pública gerida HUAPA (Doc. SEI 3865770, fl. 1426). Dessa forma, deverá trazer aos autos as duas inscrições (matriz e do HUAPA), conforme previsto pela Receita Federal.

#### 9.11.3. Critério:

Art. 6º da RN nº 007/2011 do TCE - GO; e

Art. 3º e seu §2º, IN RFB 1.634/2016.

#### 9.11.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício n° 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício n° 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH apresentou a cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-MATRIZ através do **Anexo II** (Doc. SEI 4741138).



#### 9.11.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho n° 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.11** - Conforme requerido no Inciso XI do artigo 20 da RN n° 007/2011 do TCE/GO, que trata da inscrição da organização social no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ), o IGH enviou cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-MATRIZ. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se, ao esclarecer que o CNPJ FILIAL é o utilizado para a movimentação dos recursos do contrato de gestão para execução dos serviços de saúde do HUAPA.

#### 9.11.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

#### 9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*).

**Atendido:** Apresentou a cópia do Extrato do Contrato de Gestão n° 002/2013 – SES/GO (Doc. SEI 3865770, fl. 1429). A documentação anexada data de 08 de julho de 2013, ou seja, o processo foi instruído com a cópia da publicação do Extrato do Contrato de Gestão n° 002/2013 – SES/GO, referente ao contrato primitivo.

#### 9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*):

**Atendido com ressalva:** Anexado aos autos Cópias dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos (Doc. SEI 3865032, fls. 170 a 207), (Doc. SEI 3865090, fls. 208 a 300), e (Doc. SEI 3865153, fls. 302 a 308), conforme demonstrado abaixo.

DOCUMENTOS	DATAS	PÁGINAS
Contrato de Gestão n° 002/2013		170 a 217
1° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013	04/07/2014	218 a 233
2° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013	03/07/2015	234 a 240
Contrato de Gestão n° 100/2015 – emergencial / 180 dias	10/12/2015	241 a 289
Contrato de Gestão n° 090/2016 – emergencial / 180 dias	06/10/2016	290 a 308
Contrato de Gestão n° 096/2016	25/11/2016	Não anexado
1° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 096/2016 – Retroage a 25.11.2016 – Repactuação de valores mensais	31/03/2017	Não anexado

Fonte: Processo de Prestação Contas HUAPA 2016

#### 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*):



#### 9.14.1. Descrição do achado:

Ausência dos Demonstrativos dos Recursos Repassados e sua Destinação em 2016.

#### 9.14.2. Situação Encontrada/Evidências:

Não restou comprovado o montante dos recursos financeiros repassados mês a mês e a sua destinação relativa ao ano de 2016 – de forma consolidada. A especificidade do inciso II, do art. 21, da RN nº007/2011-TCE/GO, não foi atendida, ficando, portanto, prejudicado o cruzamento e análise dos dados financeiros. Juntou apenas a planilha do FLUXO DE CAIXA – REALIZADO referente ao exercício de 2016.

Dessa forma, a contratada deverá apresentar os dados financeiros (montante recebidos no exercício financeiro de 2016, mês a mês) e a contratante manifestar sobre os valores “não repassados, de R\$ 6.469.000,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil reais)”, informados no Balanço Patrimonial de 2016. Ressalta-se que os montantes apurados deverão convergir com os saldos contábeis, inclusive de Caixa e Equivalente de Caixa que na planilha FLUXO DE CAIXA – REALIZADO, (Doc. SEI 3865381, fl. 719), totaliza saldo de R\$15.645.446,31 (quinze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), e no BALANÇO PATRIMONIAL, ATIVO - CIRCULANTE totaliza saldo de R\$9.272.000,00 (nove milhões e duzentos e setenta e dois mil reais), diferença de R\$6.373.446,30 (seis milhões e trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), (Doc. SEI 3865505, fls. 852 a 854).

#### 9.14.3. Critérios:

Artigo 6º da RN nº 007/2011 do TCE – GO;

Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº120/2010-SES/GO; e

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

#### 9.14.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH apresentou as informações requeridas de acordo com as situações descritas no achado supramencionado, anexando o fluxo de caixa elaborado pelo IGH, através do qual é possível verificar os montantes dos recursos repassados pelo Poder Público mensalmente e suas destinações conforme Anexo IV (Doc. SEI 4741243).

#### 9.14.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.14** - Conforme requerido no Inciso II do Art. 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, e questionamento da CGE que cita apresentação de informações divergentes e sem as devidas formalidades, o IGH declara ter encaminhado o Anexo IV contendo o fluxo de caixa resumido referente ao exercício de 2016 onde é possível verificar os montantes dos recursos repassados pelo Poder Público mensalmente e suas destinações devidamente assinado pelo responsável. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se, ao esclarecer que também foi juntada uma planilha contendo informações a respeito dos pagamentos relativos ao exercício de 2016 que foram efetivados em 2016 e 2017, com os dados das Ordens de Pagamento, ausente de assinatura do responsável (Doc. SEI 5080565). Todos foram quitados.

#### 9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

**9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**



### 9.15.1. Descrição do Achado:

Inventário físico dos bens alocados fora dos padrões exigidos pela Resolução no TCE e da boa prática contábil, referente ao ano de 2016.

### 9.15.2. Situação Encontrada/Evidências:

Os representantes do IGH trouxeram aos autos relatórios repetitivos e incompletos dos dados patrimoniais, referente aos exercícios financeiros de 2016, (Doc. SEI 3865032, fls. 102 a 165), (Doc. SEI 3865153, fls. 311 a 374), (Doc. SEI 3865381, fls. 720 a 812) e (Doc. SEI 3865505, fls. 813 a 844). Os relatórios referentes ao término do exercício de 2016 não totaliza o valor dos BENS MOVEIS e IMÓVEIS. Foi constatado, ainda, existência de duas numerações patrimoniais na relação (PATRIMONIO DA SES e PATRIMÔNIO DA UNIDADE), fato que não permite identificar a origem e a propriedade do bem, bem como os totais de cada item. Outro fato que consideramos relevante são as informações contidas no balanço de 2015 e 2016 do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, (Doc. SEI 3864991, fls. 12 a 22), auditado por auditores independentes, (Doc. SEI 3864991, fls. 07 a 11), cujos totais dos ativos imobilizados de 2015 e 2016, totalizam R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais) e R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), respectivamente. Valores sem correspondência aos apresentados pelo setor de Patrimônio da HUAPA/IGH, conforme relatado acima.

É oportuno ressaltar o entendimento do Conselho Federal de Contabilidade sobre a contabilização de bens cedidos e adquiridos em contrato de gestão, isto é, tais bens deverão ser escriturados no grupo ativo compensado e passivo compensado do contrato de gestão, com o objetivo de controle e no imobilizado do Estado – proprietário dos bens cedidos e adquiridos pela contratada.

### 9.15.3. Critérios:

Art. 9º, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

Alínea C, Inciso III do art. 5º e 6º da R.N. nº 007/2011 TCE-GO;

Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e

Cláusula Nona – Dos Bens Públicos - Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO.

### 9.15.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH apresentou através do **Anexo V** (Docs. SEI: 4741232, 4741490 e 4741525) os Termos de Permissão de Uso, bem como o Termo de Transição com a relação inicial do imobilizado cedido para uso pela Organização social contratada com o intuito de utilizá-los para elucidar possíveis dúvidas. Quanto ao relatório de inventário apresentado, quando da Prestação de Contas de 2016, constam ali apenas os bens adquiridos após a gestão do contrato, sendo apresentados dois números de tombo tendo em vista que um corresponde ao controle do Estado, uma vez que o patrimônio é de propriedade do ente contratante e não da instituição gestora do contrato, e outro tombo apenas para nosso controle gerencial. Por fim, cabe destacar que o entendimento apresentado quanto à forma de contabilização do ativo imobilizado é por nós partilhado e atualmente as demonstrações financeiras das unidades não apresentam qualquer saldo de ativo imobilizado, mesmo que adquirido após o início do contrato de gestão, tendo em vista que os bens são de propriedade do ente contratante conforme já mencionado.

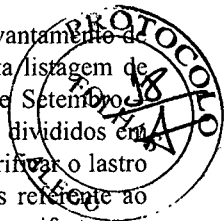
### 9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.15** - Conforme requerido no Inciso III do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão, o IGH, através do **Anexo V**, encaminhou “Relação dos Bens do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA” cujo Levantamento Patrimonial foi realizado de 23 de setembro a 20 de outubro de 2014 pela comissão constituída para levantamento dos bens patrimoniais do HUAPA. O documento possui páginas escaneadas com títulos ilegíveis, porém ao analisar o documento infere-se que estão descritos; marca, número de patrimônio, estado de conservação, localização do bem, data de aquisição, e valor atual. Encontra-se anexado



a este, ainda; Inventário de Estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico com data de levantamento de 15/09/2014; relação do quantitativo e situação do enxoval do HUAPA em 21/10/2014; consta listagem de estoque de material de expediente em 22/10/2014 e “Relação dos Instrumentais em Estoque Setembro 2014” (23/09/2014) com relação desses materiais sem especificação, porém com quantidades, divididos em caixas. Apresentou Termo de Permissão de uso de bens móveis e imóveis. Não foi possível verificar o lastro contábil tendo em vista que não foi apresentado o inventário com as informações consolidadas referente ao valor dos bens apresentados, bem como a depreciação. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se, acrescentando que foi também anexado aos autos uma justificativa por meio do Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH (Doc. SEI 4740964) que apresentou os Termos de Permissão de uso bem como o Termo de Transição com a relação inicial do imobilizado cedido para uso da Organização Social, quanto ao relatório apresentado, a prestação de contas 2016, que constam ali apenas os bens adquiridos após a gestão do contrato sendo, apresentados dois números de tombamento, tendo em vista que um corresponde ao controle do Estado, uma vez que o patrimônio é de propriedade do ente contratante e não da instituição gestora do contrato e outro número de tombamento para o controle gerencial da OS. Ademais destaca que o entendimento apresentado quanto a forma de contabilização do ativo imobilizado já é partilhado e atualmente as demonstrações financeiras das unidades não apresentam qualquer saldo de ativo imobilizado, mesmo que adquirido após o início do contrato de gestão. Verifica-se que os relatórios encaminhados **não referem-se ao inventário realizado no exercício de 2016 e sim com dados de 2014**. A OSS também já foi notificada, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (Doc. SEI 4681714, autos 201800010044055) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.



#### 9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pelo IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, trouxeram fatos incompletos tais como: nem todos os campos da lista de bens estão completos como: marca (fabricante), localização, a data de aquisição, nº do patrimônio e valor atual. Além disso, o relatório não apresenta a permissão de uso (qualificação), aquisições e doações recebidas e valor de custo do bem. Como pode ser verificado também, o IGH enviou dados referentes a 2014 não sendo assim possível sanar o achado. Contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pelo binômio (IGHxSES), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado**.

**9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

##### 9.16.1. Descrição do achado:

Não apresentou ATA do Conselho de Administração aprovando as Demonstrações Financeiras e Contábeis e as contas anuais da Entidade.

##### 9.16.2. Situação Encontrada/Evidências:

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH juntou aos autos documento com a opinião dos Auditores Externo “sem Ressalva”, referente às demonstrações de 2016, datado de 28/04/2017, (Doc. SEI 3865505, fls. 847 a 851). As Demonstrações Financeiras e Contábeis e as Contas Anuais da Entidade aprovadas pelo Conselho Fiscal, através da ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA que aconteceu no dia 28/04/2017, na rua Luís Portela da Silva, número 511, Itaipara, SALVADOR-BA, (Doc. SEI 3865505, fl. 866).

Em relação, a análise econômica financeira das demonstrações contábeis de 2016 (Doc. SEI 3864991, fls. 12 a 25) do contrato de gestão, verifica-se que o endividamento de custo é de 58,65% do total dos recursos. Isto devido à representatividade dos saldos das seguintes contas contábeis, a saber: Contas a Receber R\$ 6.469 milhões (da contratante) redução de aproximadamente 43,46 %, comparado com o ano

de 2015; no passivo circulante têm-se a influência das contas obrigações com Fornecedores R\$3.500 milhões; obrigações Sociais e Trabalhista R\$1.883 milhões; e Outras Obrigações R\$4.481 milhões que representa aproximadamente 30,59% de redução das dívidas de curto prazo em comparação ao ano anterior.

Dentro do aspecto econômico, observa-se que as Receitas Líquidas de Subvenções atingiram o montante de 45.726 milhões de reais em 2016, portanto, tem-se uma variação positiva aproximada de 8,11% em termo relativo com o ano de 2015. E os Custos e Despesas Operacionais atingiram a cifra de 48.089 milhões de reais, em 2016 ensejando em um aumento de aproximadamente 10,92% em relação ao ano de 2015. Os principais gastos ocorreram com: Custos dos Serviços Prestados R\$44.483 milhões e Despesas Gerais e Administrativas R\$3.440 milhões. Vale destacar que o montante anual estimado de repasses, em contrato, foi de 48.700 milhões reais, aproximadamente.

### 9.16.3. Critério:

Alínea “e” do inciso IV, artigo 3º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “f” do inciso II e X dos artigos 2º e 4º da Lei nº 15.503/2005; e

Letra “j” do item 10.3 da Cláusula Décima – Da Prestação de Contas - Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO.

### 9.16.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH manifestou-se, encaminhando, no **Anexo VI** (Doc. SEI 4741562), a ATA de REUNIÃO do CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO, a qual aprova as demonstrações financeiras do exercício findo na referida data.

### 9.16.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.16** - Conforme requerido no Inciso IV do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa, o IGH encaminhou a Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017 onde o mesmo aprova os Demonstrativos financeiros e contábeis referentes ao ano de 2016. Diante disso entende-se que foi atendido o que solicita o inciso.

### 9.16.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

**9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

#### 9.17.1. Descrição do Achado:

Ausência do referendo do órgão supervisor – SES aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades de 2016, apresentados pela direção do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

#### 9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH juntou aos autos a ATA de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, datada de 21/02/2017, que ocorreu na própria sede, situado na Rua Luis Portela da Silva, número 511, bairro Itaipara, SALVADOR– BA, onde o Conselho de Administração aprova a Prestação de Contas do exercício de 2016, e o relatório elaborado e apresentado pelos dirigentes do HUAPA – Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, (Doc. SEI 3865505, fls. 870 a 895).

Registra-se a ausência do Referendo do Órgão Supervisor – SES sobre os dados e informações apresentada pela contratada-IGH, referente ao ano de 2016.

### 9.17.3. Critérios:

Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005; e

Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

### 9.17.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018* (Doc. SEI 4740964), em resposta ao *Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018* (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH manifestou-se, entendendo que a entrega do referendo é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

### 9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018* (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.17** - Conforme requerido no Inciso V do Art. 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata dos relatórios gerenciais e de atividades, que devem ser elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendados pelo Órgão Supervisor, o IGH entende que a entrega do referendo é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se, acrescentando que entende que o referendo exigido diz respeito aos Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão que, por sua vez, referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo que a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita *in loco* e acompanha as atividades.

### 9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pelo IGH quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado. Como pode ser verificado, o IGH passa a responsabilidade do referendo para a SES o qual, por sua vez, possui o entendimento que o mesmo exigido diz respeito aos Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão que, por sua vez, referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social. Logo, contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência as justificativas e as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pelo binômio (*IGHxSES*), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

**9.18.** Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.





### 9.18.1. Descrição do Achado:

Atendimento parcial dos itens deste inciso.

### 9.18.2. Situação Encontrada/Evidências:

O IGH apresentou:

**Item a** – Dados quantitativos (Doc. SEI 3865193, fls. 430 a 462) e (Doc. SEI 3865569, fls. 902 e 932), comparados e analisados com as metas previstas no ANEXO ÚNICO – Quadro de Metas e Quadro II – Quadro de Metas Pactuadas do 1º Termo Aditivo de Prorrogação e de Ajuste de Metas ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO (Doc. SEI 3865090, fls. 223 a 226). Portanto para o atendimento integral do inciso, faz-se necessário a juntada da avaliação qualitativa de desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, letra “e” – ANEXO V – Indicadores de Qualidade, do item 2.1 Cláusula segunda – OBJETO (Doc. SEI 3865032, fls. 171 e 205) e item 4. INDICADORES DE QUALIDADE, e do ANEXO ÚNICO do 1º Termo Aditivo, (Doc. SEI 3865090, fl. 230), que deverá ser elaborado pela Organização Social e apresentada à Secretaria Estadual de Saúde.

**Item b** – “Quadro Demonstrativo – Comparativo das Metas Programadas versus Metas Executadas e Análise dos Resultados”, somente do período compreendido entre janeiro e junho de 2016, (Doc. SEI 3865193, fls. 464 e 465) e (Doc. SEI 3865569, fls. 934 e 935), assinada pela Diretora Geral da HUAPA/IGH, sem a comprovação de apresentação à S.E.S.

**Item c** – Indicadores de desempenho, referente ao período de janeiro a dezembro/2016, (Doc. SEI 3865193, fls. 467 a 495) e (Doc. SEI 3865569, fls. 936 a 965), assinada pela Diretora Geral da HUAPA/IGH, em desacordo ao dispositivo do inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, ou seja, a Organização Social não elaborou e apresentou os índices à S.E.S.

**Item d** – Ressalta-se que se verifica nos autos comentários da Diretora Geral HUAPA/IGH, (Doc. SEI 3865569, fls. 966 e 967), sobre eventuais necessidades de medidas implementadoras, visando o alcance das metas fixadas, principalmente sobre os GIRO DOS LEITOS e QUANTITATIVO DE INTERNAÇÕES, que apresentou o menor resultado no período de janeiro a dezembro de 2016.

### 9.18.3. Critérios:

Cláusula Terceira – Das Obrigações, item 3.1.37 e Cláusula Décima – Da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO;

Art. 10, §1º e Art. 11, da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Art. 21, inciso VI, ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

### 9.18.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH, datado de 18.10.2018 (Doc. SEI 4740964), em resposta ao Ofício nº 10032/2018 SEI-SES, datado de 03.10.2018 (Doc. SEI 4280333), o IGH assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, o IGH encaminhou o Anexo III (Doc. SEI 4741185) contendo relatório corrigido para apreciação.

### 9.18.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 304/2018 SEI-CAC-09363, datado de 06.12.2018 (Doc. SEI 5082534), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

**Item 9.18** - Conforme requerido no Inciso VI do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato contemplando, o IGH encaminhou relatório de execução do contrato de gestão, com as devidas correções para atender o que foi solicitado no inciso.. Porém, a CONTRATANTE manifestou-se completando que, quanto à manifestação feita pela CGE, ressalta-se que a Diretoria do HUAPA é contratada pela OSS e que a prestação de contas foi apresentada pela Diretoria Geral e a mesma representa o IGH na Unidade Pública objeto do Contrato de Gestão (Doc. SEI 4741185).

### 9.18.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.



**9.19.** Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

**Atendido:** Anexou aos autos OFÍCIOS Nº 322/2017-GAB/SES/GO e Nº 2545/2017-GAB/SES/GO, datados de 23/01/2017 e 23/05/2017, respectivamente, (Doc. SEI 3865193, fls. 500 e 501), submetendo-os à apreciação os relatórios 029/2016 e 030/2016, (Doc. SEI 3865193, fls. 502 a 504) e (Doc. SEI 3865251, fls. 505 a 549), ao Presidente da Assembleia Legislativa.

A comissão de avaliação atribuiu nota **9,2**, ao primeiro semestre de 2016, (Doc. SEI 3865251, fl. 518), e nota **9,0**, ao segundo semestre de 2016, (Doc. SEI 3865251, fl. 541), ao desempenho da Organização Social, conforme Sistema de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

**9.20.** Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a. Dirigente máximo:
- b. Membros da diretoria:
- c. Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

**Atendido:** Conforme documentos (Doc. SEI 3865607, fls. 1461 a 1466). O presidente do Conselho de Administração foi readmitido e eleito em 16.12.2016, para mandato até 31.01.2020. Porém a informação constante da planilha juntada aos autos, sobre a composição dos conselheiros e diretores, quanto ao PERÍODO NO CARGO do presidente do Conselho de Administração é divergente e inconsistente com as informações contidas na ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO IGH, (Doc. SEI 3865607, fls. 1461 a 1465).

**9.21.** Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.



Apesar da análise ora realizada, em consideração ao posicionamento da CGE/GO na análise do processo (201700010009119), atinente à Prestação de Contas Anual de 2016 do HUAPA – Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia no qual pautou-se por exclusão do achado, conforme se verifica a seguir. (SEI nº 1954665 e SEI nº 2318670).

O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

Não podemos concordar com o IGH sobre sua afirmação de que “A Cláusula Décima do Contrato de gestão elenca as informações que deverão compor a prestação de contas, sem qualquer alusão a necessidade de auditoria externa”. A prestação de contas prevista no contrato está ligada ao processo de monitoramento e avaliação, e não se confunde com aquela requerida pela RN 007/2011-TCE.

Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE, optamos por excluir o achado.

#### 9.21.4. Manifestação da Organização Social:

O IGH apresentou a seguinte manifestação: À época da apresentação da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2016, foi apresentada a seguinte justificativa acerca da ausência do referido certificado: *"As OSS possuem contrato cebrado para a prestação de serviços de 'auditoria externa', conforme determina o art. 4º, Inciso X, da Lei 15.503/2005, sendo limitada a auditoria 'contábil e financeira'. O Inciso IX, do Art. 21º, da Resolução Normativa 007/2011 do TCE de Goiás, por sua vez, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um 'certificado de auditoria', emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorre que, as alíneas 'a' a 'i' deste inciso, a RN estabelece ações que não compõem o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista. neste contexto, as exigências das alíneas assinadas acima, estão contraproducentes com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multi-profissional."*

Reiteram ainda que à época não foi identificada empresa habilitada para a prestação dos serviços requeridos, para a certificação prevista no Inciso IX, do artigo 21 da RN 007/2011 do TCE, dada a especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Outrossim, ressaltam que em 01 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução Normativa 013/2017 do TCE de Goiás, que revoga por completo a RN 007/2011, a qual entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, momento em que passa a não existir mais a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida. Tal fator corrobora a ausência de empresas habilitadas para a prestação do serviço supracitado e o reconhecimento deste Tribunal da não aplicabilidade de tal exigência diante deste cenário.

#### 9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor

O Órgão Supervisor, sem se posicionar, manifesta que “O IGH por meio do Ofício nº 423/2018 – Diretoria Regional-IGH (Doc. SEI 4740964), enviou justificativa acerca da falta de empresas habilitadas para a prestação dos serviços requeridos, dada à especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Cita, complementarmente, que a nova resolução do TCE retirou a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida, o que demonstraria a inviabilidade do procedimento. Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais,” a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se

resposta. No entanto, analisando a RN nº 013/2017 que revogou a RN nº 007/2011, verifica-se que não há obrigatoriedade de contratação de auditoria externa quanto aos itens constantes neste inciso, mas tão somente para auditoragem nas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 15.503/2005, artigo 4º, inciso X traz como atribuição privativa do Conselho de Administração “fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa”, daí compreende-se que a auditoria mencionada refere-se a última oração, ou seja, aos demonstrativos financeiros e contábeis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela CVM e Lei nº 11638/2007. Se a intenção do legislador fosse mais de uma auditoria, o termo deveria estar flexionado no plural. Assim, entende-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas quanto ao atendimento deste inciso.

#### 9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

**Atendido:** Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.



**9.22.** Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

**Atendido:** CERTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 004/2017-GAB/SES, datado de 30 de abril de 2017, sobre as contas apresentadas pela IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, referente ao exercício de 2016, foram consideradas REGULAR COM RESSALVA, pelo superior do órgão contratante (Doc. SEI 3865747, fl. 1275). Porém, não ficou configurado nos autos da Prestação de contas, exercício de 2016, do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, referente ao HUAPA – Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia, os itens considerados REGULAR COM RESSALVA pelo dirigente do órgão. Informação relevante e necessária para o prosseguimento da análise e parecer conclusivo desta especializada, senão vejamos:

### RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 007/2011 do TCE-GO

#### Artigo 21, inciso X

§ 2º As prestações de contas das Organizações Sociais mantidas por Contrato de Gestão serão julgadas pelo Dirigente do Órgão ou entidade Supervisora como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, na forma dos artigos 208 e 209 do Regimento Interno TCE-GO.

### RESOLUÇÃO nº 022/2008, Regimento Interno do TCE-GO

**Art. 208.** Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas do Estado decidirá, quanto ao mérito, se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, exceto na hipótese de serem consideradas ilíquidáveis nos termos do parágrafo único, do art. 202 deste Regimento.

**Art. 209.** As contas serão julgadas:

- I -** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II -** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- III -** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

1. Omissão no dever de prestar contas;

2. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.



§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de contas ou prestação de contas.

Ressalta-se que a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE REGULIDADE, emitida erroneamente pela senhora RITA DE CASSIA LEAL DE SOUZA, diretora regional do IGH Goiás, datada de 17.05.2017, referente ao exercício de 2016, por ser incompetente para tal ato, DECLAROU que:

*"... os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, foram aplicados, exclusivamente, com vistas ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constante do caput do Artigo 37 da Constituição Federal. "*

*"... que todos os atos administrativos praticados por esta OSS foram realizados em observância, também, à Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações e, ainda, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)."*

Percebe-se uma clara divergência, quanto ao entendimento de regularidade dos atos, afirmada pelo titular da SES/GO e a Diretora Regional do IGH Goiás.



#### IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**10.** Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

**10.1.** Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2016, relativo ao *Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.7, 9.8, 9.15 e 9.17, conforme relatada no decorrer da presente Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens: 9.2, 9.11, 9.14, 9.16, 9.18 e 9.21, o qual foram considerados como "atendidos" na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

**10.2.** Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a CGE e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

**10.3.** No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor - SES tem, nos termos do § 2º do art. 21 da *Resolução Normativa nº 007/2011*, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30.03.2017. A prestação de contas anual de 2016 foi autuada em 31.05.2017 e encaminhada a CGE através do Despacho nº 229/2017 – GEFIC/SCAGES/SES, de 14.09.2017, (Doc. SEI 3865770, fl. 1470), portanto intempestivamente.



**10.4.** Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se que foi apresentado os Relatórios n.ºs: 029/2016 e 030/2016 de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (*HUANA*), cujo os períodos monitorados foram de: 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 e 01 de julho a 31 de dezembro, que consiste na verificação dos compromissos assumidos pela organização social Instituto de Gestão e Humanização (*IGH*) nas diversas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho. Não restou demonstrado o envio dos relatórios para o dirigente do Órgão Supervisor deixando de observar-se o disposto no item 10.1, da Cláusula Décima (da Prestação de Contas) do Contrato de Gestão.

**10.4.1.** Vale destacar, em síntese, a manifestação do Presidente da *COMAGG*, (Doc. SEI 3865251, fl. 541) nas “Considerações finais” do Relatório nº 029/2016 de monitoramento e avaliação, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, onde aponta que todos os dados mencionados foram apresentados pelo hospital (conforme cópias anexas) e sistematizados neste Relatório os quais demonstram que a Organização Social *IGH* vem cumprindo satisfatoriamente, com algumas exceções, as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013 e no 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão, entretanto, durante o período avaliado, a Secretaria de Estado de Saúde contratou uma consultoria a fim de viabilizar o estudo das adequações nos contratos de gestão.

Vale destacar também, em síntese, a manifestação do Presidente da *COMAGG*, (Doc. SEI 3865251, fl. 541), nas “Considerações finais” do Relatório nº 030/2016 de monitoramento e avaliação, referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016, onde aponta as seguintes questões que merecem destaque por parte da *COMACG/HUAPA*: Reitera, mais uma vez, que todos os dados mencionados foram apresentados pelo hospital (conforme cópias anexas) e sistematizados neste Relatório os quais demonstram que a Organização Social *IGH* vem cumprindo satisfatoriamente, com algumas exceções, as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013 e no 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão, entretanto, durante o período avaliado, a Secretaria de Estado de Saúde contratou uma consultoria a fim de viabilizar o estudo das adequações nos contratos de gestão.

Verificou-se também que as avaliações realizadas pela *COMACG/HUAPA*, constantes nos Relatórios nº 029/2016 (1º semestre) e nº 030/2016 (2º semestre), atribuem a nota global de “9,2” e “9,0” respectivamente, com o conceito de “Muito Bom” para ambos.

**10.5.** Em face do *parágrafo 1º do art. 2º da IN nº 34/2016-CGE/GAB*, observa-se que as contas anuais de 2016, foram consideradas “REGULARES COM RESSALVA” pelo Órgão Supervisor – *SES*. Contudo, não trouxe aos autos a manifestação do interveniente, a *AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR*, quanto à aprovação ou não da prestação de contas anual, conforme estabelece o contrato de gestão.

**10.6.** O Órgão Supervisor deverá observar as recomendações contidas nos Relatórios nº 029/2016 (1º semestre) e nº 030/2016 (2º semestre), (Doc. SEI 3865193, fls. 502 a 504) e (Doc. SEI 3865251, fls. 505 a 549), da Comissão de Avaliação para verificar as ações empregadas para melhorar os índices alcançados abaixo das metas previstas e para verificar o resultado alcançado pela consultoria realizada a fim de viabilizar o estudo das adequações nos contratos de gestão.

## V. RECOMENDAÇÕES

**11.** Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - *SES*, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

**12.** Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Contratual 3.8 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO:

3.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal.

13. A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer na situação encontrada no item 9.17 (ausência do referendo do Órgão Supervisor), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: décima e décima primeira, para o cumprimento do item 9.17 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*.

## VI. ENCAMINHAMENTOS

14. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (*art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB*).

15. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

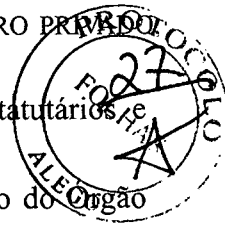
16. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no *Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO*.

18. Tendo como supedâneo a *Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO*, que "Altera a 2ª edição do *Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica*", registra-se:

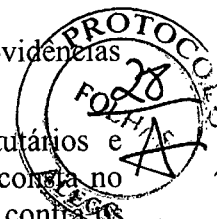
18.1. Considerando a *Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO* deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos *arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005* com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

19. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota



Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

20. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: *descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.



Alexandre Magno de Amorim Madureira  
Gestor de Finanças e Controle  
Auditor

Helder Raimundo de Moraes  
Gestor de Finanças e Controle  
Gerência de Inspeção de Contas  
Superintendência de Inspeção  
Controladoria Geral do Estado - CGE  
Revisor

  
De acordo:

Jean Marck Barbosa  
Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia  
Superintendente Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADUREIRA**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 03/09/2019, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA**, Gerente, em 03/09/2019, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES**, Gestor (a) de **Finanças e Controle**, em 04/09/2019, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 05/09/2019, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8870889** e o código CRC **6C4FCAC1**.

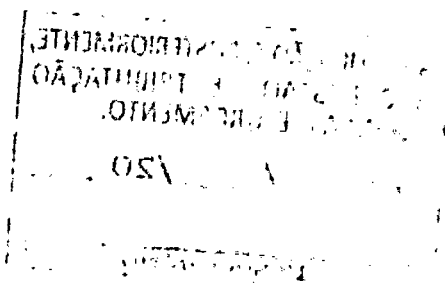
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010009119

SEI 8870889

Criado por ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADUREIRA, versão 2 por ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADUREIRA em 03/09/2019 13:03:40.

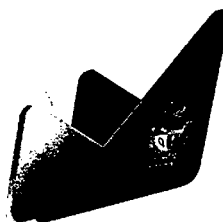


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05/1 /2019  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 05/11 /2019  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006586**

Autuação: 01/11/2019  
Nº Ofício: Ofício nº 13139/2019 - SES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Tipo: RELATÓRIO  
Subtipo: GERAL  
Assunto: ENCAMINHA NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 36/2019 - CGE,  
REFERENTE À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,  
EXERCÍCIO 2016, DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO  
(IGH).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 13139/2019 - SES

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 36/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 36/2019 (v. 8870889), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização (IGH) quanto ao Contrato de Gestão 002/2013-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Dr. Cairo Louzada (HUAPA), bem como o Despacho nº 277/2019 (v. 9653805), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 760/2019 (v. 9675532), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 29/10/2019, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9785725** e o código CRC **0C898A9F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010009119



SEI 9785725



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS



Nota Técnica nº: 36/2019 - GEIC- 15102

**NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA**

**GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC**

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG**

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE**



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 05/11/2019  
\_\_\_\_\_  
Secretário

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
Em 05/11/2019  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário